

**UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE - UNESC
CURSO HISTÓRIA - LICENCIATURA**

PAOLA VAZ FRANCO CRISPIM

**COMUNIDADES QUILOMBOLAS NA REGIÃO SUL DE SANTA CATARINA:
RESISTÊNCIAS E LUTAS**

CRICIÚMA

2017

PAOLA VAZ FRANCO CRISPIM

**COMUNIDADES QUILOMBOLAS NA REGIÃO SUL DE SANTA CATARINA:
RESISTÊNCIAS E LUTAS**

Trabalho de Conclusão do Curso apresentado para obtenção do grau de Licenciada no Curso de História da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC.

Orientadora: Prof^a. Lucy Cristina Ostetto

CRICIÚMA

2017

PAOLA VAZ FRANCO CRISPIM

**COMUNIDADES QUILOMBOLAS NA REGIÃO SUL DE SANTA CATARINA:
RESISTÊNCIAS E LUTAS**

Trabalho de Conclusão do Curso aprovado pela Banca Examinadora para obtenção do grau de Licenciada no Curso de História da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, com linha de pesquisa em Educação e Movimentos Sociais.

Orientadora: Prof^a. Lucy Cristina Ostetto

Criciúma, 23 de Novembro de 2017.

BANCA EXAMINADORA

Orientadora Prof^a. Lucy Cristina Ostetto - Doutora - (UNESC)

Prof. Carlos Renato Carola - Doutor - (UNESC)

Prof. João Batanolli - Mestre - (UNESC)

Dedico este TCC aos meus pais que proporcionaram todo o suporte necessário durante a minha formação e a Comunidade Quilombola de São Roque - Município de Praia Grande/SC por sua trajetória de luta e resistência.

AGRADECIMENTOS

Agradeço em primeiro lugar a Deus, por ter me dado força em minha jornada ao longo desta graduação e desenvolvimento deste trabalho.

Minha família, em especial minha irmã Kauana Crispim que esteve junto comigo me apoiando a cada etapa acadêmica e passo dado diante desta pesquisa.

Ao meu noivo Carlos Eduardo Casagrande que esteve disposto a todo o momento em me ajudar no que fosse preciso.

Às professoras Lucy Cristina Ostetto e Marcia Cristina Américo, pois tiveram paciência em me orientar, depositando em mim segurança ao escrever cada parágrafo aqui elaborado.

À todos o meu sincero agradecimento e um forte abraço.

**"A terra é o meu quilombo, o meu
espaço é o meu quilombo. Onde eu
estou, eu estou, quando estou eu sou!"**

Beatriz Nascimento

RESUMO

A partir de alguns debates nas aulas de história da África surgiu a ideia de fazer uma pesquisa sobre as comunidades quilombolas no estado de Santa Catarina, onde o perfil eurocêntrico foi imposto à estas comunidades, tornando-as invisíveis, na construção sociocultural do estado. Assim, sentiu-se a necessidade de compreender: Como o conceito de comunidades quilombolas foi sendo modificado ao longo da história? Qual a importância das comunidades quilombolas para o reconhecimento da contribuição destes povos na formação da sociedade brasileira? Bem como, de que forma as comunidades quilombolas se colocam como espaço de visibilidade da luta pela terra? Portanto, esta pesquisa dialoga com Ratts (2006) na concepção de Beatriz Nascimento (2008) com o termo quilombizar-se, Albuquerque (2013) e Leite (2008) destacando a presença das populações negras em Santa Catarina. Posteriormente apontamos as legislações que asseguram os direitos a essas comunidades, bem como o apoio do movimento negro e quilombola luta na defesa da terra. Em seguida, nesta apresenta-se o mapeamento de comunidades quilombolas no Brasil e especialmente na região Sul, apresentando a comunidade quilombola de São Roque, município de Praia Grande - SC. Objetiva-se por meio deste estudo compreender o conceito de comunidade quilombola ao longo da história do Brasil; refletir sobre as legislações que envolvem as comunidades quilombolas; perceber a importância do movimento negro na luta por direitos e reconhecimento. Esta pesquisa se caracterizou por levantamentos bibliográficos acerca da temática que envolve a compreensão histórica das comunidades quilombolas. Percebe-se ao final da pesquisa que as comunidades quilombolas se constituíram como espaço de resistência, luta pela terra, afirmação de ancestralidade, práticas e saberes destas tradicionais.

Palavras Chave: Comunidade quilombola. Luta pela terra. Resistência. Saberes Tradicionais.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Mapa Comunidades Quilombolas Brasil.....	31
Figura 2: Mapa Comunidades Quilombolas SC.....	33
Figura 3: Mapa Comunidade Quilombola de São Roque – SC.....	37
Figura 4: Vista lateral Pedra Branca.....	39
Figura 5: Imagem da comunidade quilombola de São Roque – SC.....	39
Figura 6: Imagem da comunidade quilombola São Roque – SC.....	40

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Movimentos espalhados pelo Brasil.....	26
Quadro 2: Regulamentação Territorial de comunidades quilombolas em Santa Catarina.....	34

LISTA DE SIGLAS

ABA	Associação Brasileira de Antropologia
ACONERUQ	Associação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas do Maranhão
ADCT	Constituição da República Federativa do Brasil
Art.	Artigo
AQK	Associação do Quilombo Kalunga/GO
AQUILERJ	Associação Quilombola do Estado do Rio de Janeiro
CCP	Centro Cívico Palmares
CCN	Centro de Cultura Negra
CECNEQ	Coordenação Estadual das Comunidades Negras e Quilombolas da Paraíba
CECOQ	Associação Estadual das Comunidades Quilombolas do Piauí
CF	Constituição Federal
CONAQ	Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas
CONERQ-AP	Coordenação Estadual Quilombola do Amapá
CNE	Conselho Nacional de Educação
COQESP	Coordenação das Comunidades Quilombolas do Estado de São Paulo
CRQ	Coordenação Regional das Comunidades Quilombolas da Bahia
DOU	Diário Oficial da União
ECOVALE	Associação Ecológica do Vale do Guaropé/RO
FACQRS	Federação das Associações das Comunidades Quilombolas do Estado do Rio Grande do Sul
FCP	Fundação Cultural dos Palmares
FNB	Frente Negra Brasileira
ICMBIO	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
INCRA	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
LDB	Lei de Diretrizes e Bases
LDBEN	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
MABE	Movimento dos Atingidos pela Base Espacial de Alcântara/MA
MALUNGU	Coordenação das Associações Remanescentes de Quilombos do

	Estado do Pará
MEC	Ministério da Educação e Cultura
MNU	Movimento Negro Unificado
N'GOLO	Federação Quilombola de Estado de Minas Gerais
NEAB	Núcleo de Estudos Afro-brasileiros
PVN	Projeto Vida de Negro
RJ	Rio de Janeiro
RS	Rio Grande do Sul
RTID	Relatório Técnico de Identificação e Delimitação
SC	Santa Catarina
SED/SC	Secretaria da Educação de Santa Catarina
SMDH	Sociedade dos Maranhenses dos Direitos Humanos
SP	São Paulo
TEN	Teatro Negro Experimental
UDESC	Universidade do Estado de Santa Catarina
UNESC	Universidade do Extremo Sul Catarinense
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura
USP	Universidade de São Paulo

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
2 HISTORICIZANDO AS COMUNIDADES QUILOMBOLAS: DIFERENTES CONTRIBUIÇÕES	14
2.1 BEATRIZ NASCIMENTO: NEGRO VISTO DE DENTRO.....	14
2.2 AQUILOMBAR-SE: REFORÇANDO A COLETIVIDADE.....	17
2.3 SANTA CATARINA TAMBÉM É NEGRA.....	18
2.4 AUTORECONHECIMENTO DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS: FORÇA PARA SEGUIR LUTANDO	21
3 MOVIMENTO NEGRO, A QUESTÃO QUILOMBOLA E A LEGISLAÇÃO: FORMA DE ORGANIZAÇÃO E LUTA POR DIREITOS.....	22
3.1 LEGISLAÇÕES: EM FOCO DOS DIREITOS À POPULAÇÃO QUILOMBOLA.....	27
3.2 COMUNIDADES QUILOMBOLAS DE SANTA CATARINA: ELAS EXISTEM.....	30
3.3 AQUILOMBAMENTO A PARTIR DA COMUNIDADE DE SÃO ROQUE - SC.....	36
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS	41
REFERÊNCIAS.....	42

1 INTRODUÇÃO

Santa Catarina é um estado que prevalece o padrão eurocentrado e por isso há um apagamento e invisibilidade das populações negras as que habitam as comunidades quilombolas, mas, estas comunidades existem e são amparadas pelo Decreto Lei nº 4.887/2003 que regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitações, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes quilombolas de que trata o artigo 68 do Ato das disposições Constitucionais Transitórias (SOUZA, 2008).

Neste sentido meu interesse sobre a temática de comunidades quilombolas na região sul, surgiu a partir das aulas ministradas pela professora Lucy Cristina Ostetto na disciplina de história da África, o qual permitiu conhecer sobre a trajetória do negro antes vindo ao Brasil, justificando a formação das comunidades quilombolas espalhadas pelo país. Partindo deste, por ser negra, aumentou o interesse pelas leituras acerca das comunidades, e também na busca da localização das mesmas no estado de Santa Catarina. Assim encorajei-me a buscar fundamentação relativa à temática proposta, além de despertar o interesse por conhecer de perto a história que marcou gerações, e apesar de muita alteração na legislação brasileira, ainda vive segregada tendo os seus direitos restringidos, quando se trata em direitos sociais adquiridos legalmente, como a certificação de suas terras.

O acesso aos livros, documentos e entrevistas realizadas por ativistas negros, por intermédio de análise bibliográfica trouxe aspectos que contribuíram para desenvolvimento e questionamentos da temática proposta. Por isso nos questionamos: A partir desta problemática buscam-se respostas para os seguintes questionamentos; Como o conceito de comunidades quilombolas foi sendo modificado ao longo da história? Qual a importância das comunidades quilombolas para o reconhecimento da contribuição destes povos na formação da sociedade Brasileira? Bem como, de que forma as comunidades quilombolas se colocam como espaço de visibilidade da luta pela terra?

Para tentar responder estes questionamentos, organizamos este trabalho em três capítulos. O primeiro capítulo aborda o conceito de quilombo na perspectiva dos seguintes autores: Alex Ratts (2006) na concepção de Beatriz Nascimento (2008) com o termo aquilombar-se, Ilka Boaventura Leite (2008) e Mauricelia

Albuquerque (2013) em relação à região sul. O segundo capítulo retrata a questão do movimento em negro na luta por direitos e igualdade, considerando a legislação brasileira consoante a Barbara Velasco (2009), Barbara Oliveira Souza (2008), e Conselho Nacional de Educação (BRASIL, 2009). O terceiro mapeia as comunidades quilombolas existente no Brasil, mais especificamente em Santa Catarina, conforme Barbara Oliveira Souza (2008), Raquel Mombelli (2012) apresentando a comunidade quilombola de São Roque, localizada no município de Praia Grande, Sul de Santa Catarina, foi fundamentado pela autora Ilka Boaventura Leite (2008). Este trabalho conta ainda com conclusão e referências.

2 HISTORICIZANDO AS COMUNIDADES QUILOMBOLAS: DIFERENTES CONTRIBUIÇÕES

2.1 BEATRIZ NASCIMENTO: NEGRO VISTO DE DENTRO

Alex Ratts, graduado em arquitetura e urbanismo, professor, geógrafo e antropólogo, este dedica suas pesquisas em questões étnicas raciais, no qual é autor de diversas obras. Neste sentido, o autor já citado (2006, p. 43), em uma de suas autorias com o livro “Eu sou de Atlântica: Sobre a trajetória de vida de Beatriz Nascimento”, destacando que:

[...] A historiadora, professora, roteirista, poeta e ativista pelos direitos humanos de negros e mulheres, trouxe grandes contribuições para o estudo de conceitos sobre o “termo” quilombo pondo em prática uma de suas proposições de estudar, como diria Guerreiro Ramos “o negro desde dentro”, e ela decide pelos quilombos um dos terrenos mais propícios para os levantamentos e estudos.

Por ser uma percussora também na luta pelo reconhecimento e acesso às terras nas comunidades quilombolas, Ratts (2006) contribuiu para dar visibilidade às lutas desta intelectual negra.

Não podemos aceitar que a História do Negro no Brasil, presentemente, seja entendida apenas através dos estudos etnográficos, sociológicos. Devemos fazer a nossa História, buscando nós mesmos, jogando nosso inconsciente, nossas frustrações, nossos complexos, estudando-os, não os enganando. Só assim poderemos nos entender e fazer-nos aceitar como somos, antes de mais nada pretos, brasileiros, sem sermos confundidos com os americanos ou africanos, pois nossa História é outra como é outra nossa problemática (RATTS, 2006, p. 43).

Na perspectiva dos estudos de Beatriz, o autor referencia outros intelectuais negros e negras como Lélia Gonzalez, Clóvis Moura, Edison Carneiro e dentre outros. Na década de 1970, os estudos da cultura afro-brasileira não eram relevantes no Brasil. Por isso os estudos da intelectual negra Beatriz Nascimento são tão importantes, sobretudo ao que se refere a uma nova forma de compreender o conceito de quilombo. Alex Ratts (2006, p. 53) nos diz citando Beatriz,

[...] Então, nesse momento, a utilização do termo quilombo passa ter uma conotação basicamente ideológica, basicamente doutrinária, no sentido de agregação, no sentido de comunidade, no sentido de luta como se reconhecendo homem, como se reconhecendo pessoa que realmente deve lutar por melhores condições de vida, porque merecem essas melhores

condições de vida desde o momento em que faz parte dessa sociedade.

Neste sentido, para defender o processo de reconhecimento quilombola Alex Ratts, na perspectiva dos estudos de Beatriz Nascimento, faz um link da África ao Brasil, identificando traços consideráveis do “kilombo” africano, salientando como começou o sentido de “quilombo”, já trazidos da África, onde “o significado para Kilombo dizia respeito do local, casa sagrada, onde processava-se o ritual de iniciação” (RATTS, 2006, p. 119). No Brasil o conceito contemporâneo, também está relacionado a terra, práticas e costumes, por isso justifica-se a forma de organização social, o apego, a cultura e modo de vida tradicional. Assim, Ratts (2006, p. 118) afirma que:

Ao entrar no continente africano, os europeus encontram sociedades de diversos tipos naquele momento em processo de redefinição, na medida em que surgia em alguns pontos a organização do Estado. Este exemplo do Reino do Congo achava-se com algumas formações tradicionais, como o caso das formações baseadas no modo de produção de linhagem da qual o mbundus faziam parte.

Os conflitos existentes no continente africano eram tanto contra os europeus quanto contra outros grupos étnicos africanos como mbundus e Imbangala. Os Imbangala não tinham vínculo com seus filhos, porém adotavam crianças e jovens de outros grupos, neste sentido, estes tinham que passar por um ritual. Por essa razão, a característica desta tribo é de guerreiros, onde tiveram contribuições significativas na Angola, sendo uma dessas a resistência aos portugueses, esse aspecto também reflete aqui no Brasil.

Neste sentido, é possível perceber uma ligação entre as configurações dos “kilombos” africanos e os “quilombos” brasileiros. A ancestralidade está presente nos quilombos brasileiros, entrelaçado as práticas religiosas, os costumes pertencentes ao modo de vida, cultivo da terra e forma de resistência diante da cultura europeia. Ratts (2006, p. 41) nos lembra que os quilombos expressam,

[...] uma coletividade para indivíduos, que apesar dos vários processos de expropriação de seu espaço, de seu corpo, de suas relações, do uso de seu tempo, procuram o fio da liberdade e nele se sustentam até onde é possível. Nos debates acalorados da Quinzena do negro editados em Ori, Eduardo de Oliveira toma Beatriz como exemplo do domínio de processo de formação do(a) intelectual negro (a) e de seu posicionamento diferenciado na academia.

Nascimento (1981 apud RATTS, 2006, p. 58), ao se referir sobre os

quilombos reforça que:

[...] Há muitas semelhanças, mas também diferenças. Quase todos os quilombos de Angola, que visitei, transformaram-se em cidades. Mas para mim, na raiz de todos os quilombos, existe uma procura espacial do homem que se relaciona com muitas questões discutidas atualmente, como a ecologia.

Assim, Nascimento (1981 apud RATTIS, 2006) reforça que o conceito de quilombo vai além do território como uma questão geográfica de liberdade, ele traz um sentido de símbolo atrelado à história, pois de acordo com Ratts (2006, p. 59), o Quilombo “[...] especialmente Palmares, podia ser considerado um projeto de nação, protagonizado por negros, mas incluído de outros setores subalternos”. O mesmo autor citado (2006, p. 58) também enfatiza que:

Quilombo é um conceito próprio dos africanos bantus, habitantes da África Centro Ocidental e Leste (sic). Este conceito vem sendo modificado através dos séculos da História do Brasil. Já em 1740, o Conselho Ultramarino define quilombo como qualquer e toda habitação que possuíssem 5 fugitivos. Entretanto os Quilombos do Brasil, como Palmares, atingiram aproximadamente 20 mil habitantes.

Quando é mencionado o conceito de quilombo é indispensável falar dos atributos africanos, segundo o autor na perspectiva da ativista, pois o mesmo traz o sentido de ancestralidade que se liga aos antepassados afro-brasileiros, trazendo à tona o significado da raiz do quilombo como um traço indelével. Assim, o conceito contemporâneo de quilombo resignificado pela intelectual negra Beatriz no século XX, amplia e muito que o Conselho Ultramarino tinha como definição de quilombo em 1740, qual seja de um lugar de negros fugidos, com cinco pessoas ou mais. Ratts (2006) podemos dizer que os quilombos são coletividades que se estabeleceram como locais de liberdade diante de um sistema autocrático (escravidão), tanto no Brasil colônia quanto no império, no qual reproduzia uma maneira de vida, de organização social, de territorialidade que pertencia a todos que ali habitavam, isto é, uma coletividade que tem na terra uma cotidianidade, um jeito de existir, resistir e lutar.

2.2 AQUILOMBAR-SE: REFORÇANDO A COLETIVIDADE

Barbara Souza, antropóloga, ativista, professora e pesquisadora, também contribuiu para a ampliação e revisão do termo quilombo a ser construído numa relação dinâmica que envolve várias estratégias e mobilizações quer sejam dos quilombos, mocambos, terras de pretos, entre outras, denominações que se referem às comunidades tradicionais, que resistem e lutam para serem reconhecidas. Por isso reforça que,

[...] *Aquilombar-se* é, portanto, uma ação contínua de existência autônoma frente aos antagonismos que se caracterizam de diferentes formas ao longo da história dessas comunidades, e que demandam ações de luta ao longo das gerações para que esses sujeitos tenham o direito fundamental a resistirem e existirem com seus usos e costumes. Esse existir tem um movimento fortemente voltado para a coletividade, para os laços que unem os quilombolas entre si e que, num movimento mais amplo e recente, une as comunidades de distintas regiões (SOUZA, 2008, p. 106).

É segundo a autora, pelo processo de aquilombar-se, com práticas de resistências que estas comunidades existem e resistem enquanto uma partilha coletiva. Sim, porque de acordo com Souza (2008, p. 106) é:

[...] por meio de estratégias as mais distintas possíveis, que essas comunidades se estabelecem enquanto lócus de alteridade em relação à dita sociedade nacional e reivindicam o reconhecimento de sua cultura, de seus costumes, de suas formas de organização.

A autora ressalta ainda que na pós-abolição, estas comunidades juntamente com o movimento negro urbano, ganha novos contornos e estratégias (SOUZA, 2008). É importante dizer que durante o século XX, a estas comunidades foi agregado o termo remanescente e que na pós-abolição, as populações negras também se deslocaram para margens periféricas urbanas ou para comunidades remanescentes quilombolas rurais resistindo ao pré-conceito e buscando o direito à cidadania e a terra. A autora ainda ratifica que passa de cem anos até a elaboração do artigo 68 da Constituição Federal (CF) de 1988 para reconhecê-las (pelo menos no papel). Assim,

[...] Após a entrada em vigor do Artigo 68 houve uma ampla discussão acerca de como categorizar as comunidades, de quem eram e como deveriam ser definidos seus territórios. Esse último aspecto tem uma importância central nesse debate, pois o processo de regularização

fundiária estabelece estreita ligação com essas definições. A Constituição de 1988 e o Artigo 68 trazem à tona, no que concerne à dimensão fundiária, a necessidade de que o Estado Brasileiro reconheça outros usos territoriais, para além da terra privada. O Artigo 68, bem como o Artigo 231 referente aos povos indígenas, atribui um *status* especial na legislação para territórios que se constituem em outra perspectiva, uma vez que o uso da terra no Brasil é bastante heterogêneo (SOUZA, 2008, p. 52).

Mas, a aprovação do artigo 68 da CF ainda não é uma realidade porque até então não se conseguiu mapear e certificar os mais de 2000 quilombos espalhados pelo território brasileiro, por isso, ainda é invisibilizados diante de uma história oficial.

2.3 SANTA CATARINA TAMBÉM É NEGRA

Ilka Boaventura Leite, professora, antropóloga e ativista das causas quilombolas, contribui para pesquisas sobre comunidades quilombolas em Santa Catarina, e, neste sentido, aprendemos com ela que Santa Catarina também é formada com a contribuição das populações negras. Desconstruindo a ideia de uma Santa Catarina branca, de origem europeia. Visto que,

[...] A colonização da região Sul atendeu aos interesses das elites intelectuais e políticas de implantar um povoamento com populações tidas como racialmente superiores e provenientes de áreas tidas como mais desenvolvidas. Com o intuito de tornar o País “racialmente mais branco”, propiciou condições favoráveis aos imigrantes e com elas, a reprodução das desigualdades instauradas no período escravista, confirmando, assim, as teorias raciais em vigor. A consolidação da nação obteve o suporte ideológico do racismo, reforçando com ele um projeto de orientação liberal inspirado num tipo de universalismo iluminista que invisibilizou as pautas políticas e sociais dos grupos negros e indígenas. O tipo de ocupação do espaço territorial e a manutenção da fronteira étnica pelos grupos foram, portanto, um relevante fator de reorganização das diferenças, com perdas significativas para os que já se encontravam anteriormente na terra – principalmente os africanos, os indígenas e os chamados “caboclos” (LEITE, 2008, p. 967).

Neste contexto diz que, em termos estatísticos o resto do Brasil comparado com a região Sul aparenta equivaler-se como um dos territórios que possui o menor índice de negros e índios, sendo que, na passagem do século XIX para o XX, a maior parte das terras foi reconquistada por imigrantes que vieram de várias regiões europeias (LEITE, 2008). No entanto, este parâmetro mostra como os negros foram constantemente lesados, comparado as outras etnias “brancas”, principalmente em Santa Catarina, no qual a ideologia de branqueamento ainda

para em pleno século XXI.

Ao se referir sobre o significado das comunidades quilombolas a autora já citada anteriormente (2008, p. 965) ressalta que:

A palavra “quilombo”, que em sua etimologia Bantu quer dizer acampamento guerreiro na floresta foi popularizada no Brasil pela administração colonial, em suas leis, relatórios, atos e decretos para se referir às unidades de apoio mútuo criadas pelos rebeldes ao sistema escravista e às suas reações, organizações e lutas pelo fim da escravidão no País. Essa palavra teve também um significado especial para os libertos, em sua trajetória, conquista e liberdade, alcançando amplas dimensões e conteúdos.

Neste sentido Leite (2008, p. 966) também aponta a Legislação Ultramarina como já havíamos citado anteriormente, que “[...] em sua fase áurea definiu como sendo um quilombo a reunião de mais de cinco negros – tal era o potencial de revolta contido na união dos escravos”. Essa legislação que perdurou durante todo o sistema escravista, vê estas comunidades como espaços de fuga, marginalidade e transgressão do que devia ser a ordem, ou seja, o negro na condição de escravo.

A abolição, no entanto não alterou este entendimento e, para os negros restou à longa etapa de marginalização social e política da qual decorreu uma lógica de segregação sutil, disfarçada pela ideologia da mestiçagem. Essa lógica introduziu um modelo de relações interétnicas que se adaptou à ideologia racial em vigor (LEITE, 2008).

Leite (2008) aponta que foi depois da abolição da escravatura, no qual os negros não podiam mais servir para a mão de obra, que os imigrantes europeus trouxeram para trabalhar no lugar dos escravos, ao mesmo tempo em que se buscava o embranquecimento da nação, para que esta pudesse ser vista como civilizada, no qual houve tentativas de criação de um perfil branco europeu proveniente da evolução emigratória ocorrida no século XIX na região sul do Brasil, nisso, fez com que os negros fossem excluídos e obrigados a habitarem os limites, gerando as favelas, os cortiços e as comunidades de remanescentes de quilombos. Por isso de acordo com Leite (2008, p. 966):

A presença maciça de imigrantes delineou um novo perfil sociocultural nessa parte do País (o sul). O padrão de colonização com imigrantes europeus reforçou as fronteiras internas pela correlação entre espaço territorial e origem dos contingentes populacionais transplantados. Esses grupos recém-chegados reposicionaram-se como grupos étnicos e, por

meio da elaboração de novos signos e emblemas, introduziram uma releitura de suas tradições desde a nova conjuntura, como colonos, da nação de procedência e da nação de adoção. Ao chegarem como pomeranos, vênnetos, trentinos, húngareses, tiroleses etc., seguiram se auto identificando como tal e em relação à unificação dos Estados nacionais europeus, como italianos, alemães, russos – e, também, como brasileiros –, sobre nacionalidades criadas concomitante e simultaneamente aos processos de fixação no Brasil.

A colonização europeia partindo do princípio do embranqueamento da população incorpora as tais etnias e atribui à região sul um status de área bem desenvolvida comparada a outras regiões do Brasil “não branca”. E com estes discursos e práticas, exclui e invisibiliza a população negra indígena, proporcionando “aos novos agregados” (europeus e seus descendentes) uma condição de superioridade, retomando as teorias raciais do século XIX. Assim, a tentativa de proporcionar ao sul um perfil “branco” foi satisfatória, pois segundo Leite (2008, p. 967), “[...] Essa espécie de topografia étnica traduziu-se na continuidade das estratégias de expropriação das terras e na forma como esse projeto se tornou hegemônico e se reproduziu com sucesso até os dias atuais”.

A forma como foi imposta este procedimento de colonização, trouxe consigo uma espécie de hierarquização deste grupo colonizador acima dos outros que aqui já estavam impulsionando a questão de pré-conceito racial e desigualdade social que ainda se mantém, pois este processo contribuiu para a criação de “[...] um tipo de fronteira étnica ‘especular’ em relação às teorias raciais importadas da Europa ou recriadas no Brasil, à naturalização das desigualdades, à biologização das diferenças e à legitimação de um modelo nem sempre explícito de segregação (LEITE, 2008, p. 967). Não, sem luta e resistência por parte dos grupos marginalizados! Sobretudo na questão fundiária, expressa na luta das comunidades quilombolas.

A ocupação de terras feita por negros e indígenas desde o período colonial tem sido permeada por conflitos e desigualdades. E, no caso das populações negras, o território quilombola está ligado ao sentido simbólico de identidade, pelo qual a coletividade é a característica que permeia o sentido de “Remanescente de quilombo”. A luta pela terra lhes confere uma identidade e se torna algo coletivo, cujo principal intuito é a preservação dos costumes e práticas.

Apesar de serem gravemente excluídos, os quilombos na região sul tem o mesmo aspecto de resistência do que os outros quilombos espalhados pelos estados brasileiros. Tem o mesmo sistema econômico de consumo e venda, e a

questão relacional de famílias, como veremos posteriormente. Independente da quantidade, Santa Catarina, também foi formada com a contribuição das populações negras e é preciso visibilizar e valorizar suas contribuições.

2.4 AUTORECONHECIMENTO DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS: FORÇA PARA SEGUIR LUTANDO

Mauricélia Albuquerque é mestre em História, graduada em Bacharelado e Licenciatura em História. Desenvolve pesquisa junto as Comunidades de Remanescentes de Quilombo - Aldeia e Fortunato, também no município de Garopaba, Santa Catarina. Associada ao Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros - NEAB/UDESC (PLATAFORMA LATTES, 2017). Albuquerque (2013, p. 313) analisa as experiências quilombola nas comunidades da aldeia do Morro do Fortunato, sendo que ao discutir o conceito de quilombo reforça que:

No período colonial e imperial as comunidades estavam ligadas a associação de fuga na intenção de enfraquecer ou, até mesmo, extinguir o regime escravista, já década do século XX, o termo Quilombo foi rebuscado por estudiosos principalmente marxistas ou simpatizantes ao marxismo, como expressão singular da luta de classes. Entretanto, a partir de 1988, após a promulgação da Constituição, o conceito de quilombo foi reinterpretado, adquirindo nova significação. A definição histórica do conceito quilombo é vista ainda muitas vezes estereotipada, no senso comum, calcada na ideia de fuga ou negros fugitivos.

Neste sentido, é possível observar que nos dias de hoje a conceituação de quilombo ainda passa por alguns preconceitos excluindo o fato de serem grupos historicamente resistentes a todo tipo de terminologia pejorativa. A luta não cabe somente no sentido de direito a terra, mas também está ligada a inclusão da cultura afro dentro do currículo escolar desde a educação infantil até as universidades e preservação da cultura quilombola em conjunto com o direito ao auto-reconhecimento.

O auto-reconhecimento das comunidades quilombolas tem sido de extrema importância segundo Albuquerque (2013, p. 313), pois “[...] A comunidade caracteriza-se como quilombo contemporâneo, sendo que sua constituição está caracterizada pela comum herança com o passado escravista e por formas culturalmente específicas como a coletividade e o compadrio”. E, muitas vezes, ao se referirem se utilizam expressões como “terra de preto” ou “terra de santo”.

3 MOVIMENTO NEGRO, A QUESTÃO QUILOMBOLA E A LEGISLAÇÃO: FORMA DE ORGANIZAÇÃO E LUTA POR DIREITOS

Sabe-se que a questão por direitos e reconhecimento da população negra no Brasil, ganhou força com a organização do movimento negro. Sendo ele um instrumento de luta contra a discriminação racial e afirmação de direitos. Neste contexto a Frente Negra Brasileira (FNB), a Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ), o Projeto Vida de Negro (PVN), o Movimento Negro Unificado (MNU) e o Núcleo de Estudos Afro-brasileiros (NEAB), atuaram e atuam ativamente da constante luta pela garantia de direitos dos negros na sociedade brasileira.

No final de 1910, com o fim do império houve a revolta da chibata, com a participação do MNU, logo após, surgiram grupos culturais e teatrais, onde foram precursores de outros movimentos, dentre eles, a Companhia Negra de Revista, Batata Negra e em destaque a FNB em 1931.

Falar da FNB, neste capítulo, é essencial, pois este movimento no século XX, teve o primeiro momento como antecessor Centro Cívico Palmares (CCP), segundo Velasco (2009, p. 2396) “[...] como a maioria dos movimentos negros à época, era o objetivo do Centro Cívico a aproximação entre os negros e o despertar de um senso crítico político”. Este assunto, em 1928, obteve o apoio do Jornal Progresso, no qual publicou a seguinte citação do Frei Vicente (apud VELASCO, 2009, p. 2396), “[...] esse luminar do púlpito brasileiro, não nos surpreendeu quando na Igreja de Santa Cecília exclamou: negros feitos da essência da brancura, as natas do elemento negro são encontradas em Palmares”.

O CCP ficou atuando até 1929, quando se criou a FNB que segundo Gomes (2005 apud VELASCO, 2009, p. 2397):

[...] a palavra “frente” era corriqueira no vocabulário político à época e, pelo que consta, a FNB seria uma das primeiras agremiações a utilizar “o mecanismo de arregimentar pessoas – os denominados ‘cabos’ – para conseguir arrecadar recursos”. No estado de São Paulo, de fato, os anos 1930 foram de grande expectativa política para a população negra; diversos foram os grupos/agremiações formados com os mais variados fins (recreativo, beneficente, político) para unir os negros e servir como um centro de convivência. Principalmente os jovens eram mais empolgados, não importando o local de residência. Era frequente o vai-e-vem de caravanas saídas do interior paulista para a capital, e vice-versa; para fazer propaganda de suas entidades negras locais, em épocas comemorativas o trânsito era maior.

A participação dos jovens negros evidenciava o entusiasmo ao arrecadar recursos para o movimento para ter força política e no sentido de conscientização das causas do movimento. A FNB tinha por objetivo reunir negros para discutir assuntos voltados à educação e a cidadania dos negros. E para atingir este objetivo foram criadas as escolas para alfabetização de crianças, jovens e adultos sócios. Velasco (2009, p. 2397) “com o intuito de contribuir com a escolarização e incentivar o seu ingresso nas universidades, pois nessa época a defasagem escolar era assustadora até mesmo entre os membros negros do movimento”.

Na luta pelos direitos quilombolas, destaca-se também o movimento importante, o Teatro Negro Experimental (TEN), que teve início em 1944, num período de redemocratização política no Rio de Janeiro (RJ), tem como enfoque a tradição africana como referência política, em questão da afirmação indenitária cultural. “O TEN teve como um de seus produtos o jornal Quilombo, que retratava o ambiente político e cultural da mobilização antirracista no Brasil” (SOUZA, 2008, p. 113). Neste sentido, o TEN teve importante influência para novos movimentos em demandas étnicos raciais, no qual “[...] atuavam do ponto de vista cultural, político, recreativo, intelectual e literário” (SOUZA, 2008, p. 114).

Sabe-se que nos anos 60 e 70 houve muita dificuldade com o regime militar e com a ditadura, a ascensão dos negros era muito mais difícil, ainda não era reconhecida no contexto dos movimentos sindicais e sociais, ou seja, não era reconhecida como movimento de luta contra o racismo, discriminação e afirmação de direitos da população negra. Isto porque,

Com o golpe militar de 1964, toda a tentativa de organização e luta do movimento negro foi derrotada pela repressão política. Com a fundação do Movimento Negro Unificado (MNU) em 1978, ainda na ditadura militar, tem-se a volta do movimento negro à cena política do país. O MNU propõe então unificar a luta de todos os grupos e organizações antirracistas em escala nacional (BARROS, 2010).

Apesar das dificuldades de conjuntura, as atividades políticas não pararam e na ditadura teve a fundação do MNU em 1978. Segundo Souza (2008) os encontros do MNU e quilombola durante o século XX sobrepujaram o processo constituinte e a própria CF de 1988. Por isso,

[...] Cabe destacar importância dessas mobilizações no tocante à entrada na Carta Magna de 1988 do Artigo 68, do ADCT, que rege sobre o direito das comunidades quilombolas à terra que tradicionalmente ocupam, como

também nos Artigos das Constituições Estaduais de diversas Unidades Federativas, que também regem sobre o tema. São movimentos que incidem sobremaneira no fortalecimento do debate étnico-racial na sociedade brasileira, bem como no debate referente às comunidades quilombolas e aos seus direitos (SOUZA, 2008, p. 113).

Assim, o MNU que teve início em meados de 1978 em São Paulo (SP) teve como objetivo escancarar o racismo que existia no Brasil a partir da discriminação de um grupo de negros, que sofreram preconceito em um clube no estado. A proposta de militância desse grupo era de promover espaços para debates sobre o racismo, discriminação racial e social dos negros além de preconceitos rurais tendo em vista as comunidades quilombolas. O MNU teve participação de militância de autores, ativistas negros como Bárbara Oliveira de Souza, Lélia Gonzáles, dentre outros. Este movimento, assim como os outros foi importante para a construção da força coletiva dos negros, tanto nas pautas urbanas como rurais, no caso, as comunidades quilombolas. É importante ressaltar com Souza (2008, p. 115) que,

Em 1978, durante um ato de protesto de vários grupos negros contra a morte sob tortura do trabalhador Robson Silveira, foi fundado o Movimento Negro Unificado contra a Discriminação Racial, posteriormente conhecido apenas como Movimento Negro Unificado – MNU. Esta organização reúne diversos grupos do movimento negro e possuiu um caráter nacional.

Sobre o MNU, Souza (2008) relata a importância do movimento negro no Brasil em relação às comunidades quilombolas no final da década de 1970. Pois, “[...] é importante ressaltar que a mobilização das comunidades negras rurais teve um grande crescente nesse período, em resposta ao acirramento da violência no campo e ao avanço da grilagem de terras das comunidades” (SOUZA, 2008, p. 116). A violência em relação à terra vai além do preconceito contra essas comunidades, o grande crescente de grileiros forjando documentos para retirada de terras das mãos dos quilombolas foi exageradamente absurda, então, além da luta para garantir direitos a essa população, os movimentos se incumbiram de proteger essas comunidades, para o fim desta prática.

Com tudo, é necessário acentuar a importância que o Projeto Vida de Negro (PVN) teve nesse período. A PVN teve início no Maranhão em 1988, em conjunto com o Centro de Cultura Negra (CNN) e a militância da Sociedade dos Maranhenses dos Direitos Humanos (SMDH), esse movimento era formado por quilombolas, militantes com o amparo de advogados, antropólogos e técnico, que

tinham por objetivo garantir as terras aos remanescentes quilombolas, visando também à preservação da cultura por meio de manifestações culturais.

Neste sentido, este movimento caracterizado como projeto teve a iniciativa de promover grupos ativistas através de informações das comunidades levando também estes informes para paróquias e bibliotecas tendo como vista a visibilidade das comunidades negras rurais, para que não houvesse mais o forjamento de documentos falsos desapropriando estas comunidades. Neste contexto quanto ao,

[...] processo de regularização fundiária dos territórios das comunidades quilombolas, o Projeto Vida de Negro, parceira do CCN-MA com a Sociedade Maranhense de Direitos Humanos, iniciado em 1988, teve um papel fundamental. Esse projeto desenvolve ações para os encaminhamentos legais, estudos e identificação de áreas para titulação de posse definitiva das comunidades quilombolas, ou terras de preto. O trabalho voltado às comunidades negras rurais priorizou, num primeiro momento, os municípios de Itapecuru Mirim e Santa Rosa de Preto, Cajueiro no município de Alcântara, Mandacaru de Preto no município de Caxias, Jacaré dos Pretos no município de Icatu. Todos esses municípios estavam em conflito agrário, com focos iniciais na década de 1970 e potencializado de modo intenso na de 1980, principalmente entre os anos de 1984 até 1987. O Projeto PVN foi uma iniciativa pioneira no Brasil em relação à aplicação do Artigo 68 do ADCT, o que balizou esse processo em outros estados. Nesse projeto, destacam-se o estudo de caso da Comunidade de Frechal, Município de Mirinzal, desenvolvido entre 1990 e 1992, e o estudo de Jamari dos Pretos, Município de Turiaçu, entre 1992 e 1994. Ambas as comunidades estão situadas no estado do Maranhão. Um marco importante das mobilizações quilombolas do Maranhão, e dos trabalhos realizados no PVN, foi a criação da Reserva Extrativista do Quilombo Frechal/MA, em 1992, após uma história de resistência à opressão e de luta pela afirmação da comunidade. Até o presente momento, o PVN mapeou 527 comunidades e assessorou a produção de 33 processos de titulação de terras junto ao INCRA e ao Iterma (SOUZA, 2008, p. 115).

Com isso criam-se estratégias e comissões para que assegurem o direito às terras quilombolas em todo o país. A Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ), criada em 1995 durante a marcha Zumbi teve suma importância para as comunidades quilombolas no Brasil, pois o estado não corresponde à garantia de existência e continuidade dessas comunidades. Assim, este movimento expressa uma ação coletiva em âmbito nacional, a favor dos quilombos rurais do país, tendo como objetivo a garantia da permanência das comunidades quilombolas em seu território (terra), pois a terra é a única forma destas comunidades estarem dando continuidade às práticas e costumes ligados a ancestralidade de maneira que permaneça a identidade dos

remanescentes. Por isso,

[...] A Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ) é a integração das organizações locais e estaduais de quilombos. Os processos de algumas das organizações quilombolas estaduais foram descritos acima de modo mais detalhado. Entretanto, a composição da CONAQ é mais ampla. De sua composição se destacam associações, federações, coordenações e comissões que têm como característica a luta pelos direitos das comunidades quilombolas. Organizam-se de modo apartidário e autônomo, com ênfase para o fato de que se figuram como instâncias das comunidades, voltadas especificamente aos objetivos delineados nas localidades das quais provém. Cada estado apresenta sua dinâmica e sua forma de estruturar sua rede de ação política. (SOUZA, 2008, p. 149).

Desta forma, a CONAQ tem sentido mais amplo atingindo a esfera brasileira, permitindo aos estados, auxílio na questão dos direitos das comunidades remanescente de quilombos. Segue abaixo, o quadro com as informações referentes aos movimentos espalhados pelo Brasil que trabalham em conjunto com o CONAQ.

Quadro 1: Movimentos espalhados pelo Brasil

Maranhão	Associação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas do Maranhão (ACONERUQ);
São Paulo	Coordenação das Comunidades Quilombolas do Estado de São Paulo (COQESP);
Espírito Santo	Movimento dos Atingidos pela Base Espacial de Alcântara/MA (MABE);
Minas Gerais	Federação Quilombola de Estado de Minas Gerais (N`GOLO);
Pará	Coordenação das Associações Remanescentes de Quilombos do Estado do Pará (MALUNGU);
Rio de Janeiro	Associação Quilombola do Estado do Rio de Janeiro (AQUILERJ);
Paraná	Coordenação das Comunidades Quilombolas do Estado do Paraná;
Rio Grande do Sul	Federação das Associações das Comunidades Quilombolas do Estado do Rio Grande do Sul (FACQ);
Paraíba	Coordenação Estadual das Comunidades Negras e Quilombolas da Paraíba (CECNEQ);
Piauí	Associação Estadual das Comunidades Quilombolas do Piauí (CECOQ);
Pernambuco	Comissão Estadual de Comunidades Quilombolas de Pernambuco (CECQ);
Amapá	Coordenação Estadual Quilombola do Amapá (CONERQ-AP);
Rio Grande do Norte	Coordenação Estadual das Comunidades Quilombolas do Rio Grande do Norte;
Kalunga	Associação do Quilombo Kalunga/GO (AQK);
Bahia	Coordenação Regional das Comunidades Quilombolas da Bahia (CRQ);

Vale do Guaporé	Associação Ecológica do Vale do Guaporé/RO (ECOVALE);
Mato Grosso do Sul	Coordenação Estadual das Comunidades Quilombolas do Mato Grosso do Sul
Santa Catarina	Comissão Provisória Quilombola do Estado de Santa Catarina;
Alagoas	Comissão Quilombola de Alagoas;
Sergipe	Comissão Quilombola de Sergipe;
Ceará	Comissão Quilombola do Ceará;
Tocantins	Comissão Quilombola de Tocantins.

Fonte: Souza (2008, p.116).

3.1 LEGISLAÇÕES: EM FOCO DOS DIREITOS À POPULAÇÃO QUILOMBOLA

Diante da luta constante do movimento negro para garantir os direitos das comunidades quilombolas, sabe-se que de acordo com o Conselho Nacional de Educação (CNE), a CF evoluiu ao dar consentimento legal ao Art. 68 que estabelece as premissas constitucionais da ADCT-CF “[...] aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o estado emitir-lhes os títulos respectivos” (BRASIL, 2009, p. 1).

Segundo esta lei, o termo remanescente de quilombo que é utilizado nos dias de hoje, remete-se aos negros de várias regiões que promovem e dão continuidade à uma herança cultural, tanto material, como imaterial das populações negras. A Associação Brasileira de Antropologia (ABA) em 2003 defendeu a partir do Decreto nº 4.887-2003 que: Os grupos etnicorraciais, “[...] segundo critérios de auto atribuição com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência a opressão histórica sofrida” (BRASIL, 2003, p. 1), serão caracterizados como comunidades remanescentes de quilombos.

Ao perpassar pela conceituação do termo foi possível ter entendimento da busca pelo direito de existência da identidade negra quilombola através das lutas pela garantia a terra que está ligada a ancestralidade de práticas e saberes ligados à cultura afro-brasileira. Que, de acordo, com Souza (2008, p. 53), pelo:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória, dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I – as formas de expressão;

II – os modos de criar, fazer e viver;

III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º O poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

§ 3º A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

§ 4º Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos na forma da lei.

Quanto ao exposto acima Souza (2008, p. 54) afirma que,

[...] Os Artigos 215 e 216 tratam da dimensão cultural das comunidades quilombolas e do direito à preservação de sua própria cultura. Aos artigos constitucionais se somam o Decreto 4.887, de 20 de novembro de 2003, a Instrução Normativa nº 20 do INCRA, em processo de revisão, e Convenções Internacionais ratificadas pelo Brasil, das quais destaca-se a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (Genebra, 27 de junho de 1989) e a Convenção da UNESCO sobre Diversidade Cultural (2007). É necessário fazer uma reflexão sobre as interpretações e concepções legais, posteriores ao Artigo 68, que muitas vezes tinham como fundamento o conceito colonial de “quilombo”, o que não estabelecia necessariamente correspondência com as atuais formas de existir das comunidades quilombolas.

As discussões que dizem respeito ao direito a terra dessas comunidades têm também como garantia o decreto nº 4.887/2003 que regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitações, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes quilombolas de que trata o artigo 68 da CF/88 (BRASIL, 1988).

De acordo com as legislações mencionadas, o entendimento de quilombo se desvincula da ideia de refúgio “fuga” e passa a ser considerado como local de resistência e autodefinição de famílias de afro-brasileiros. Esperava-se que o Artigo

68, fosse o pontapé inicial para o reconhecimento das comunidades remanescentes de quilombos nos diferentes estados brasileiros. Ressaltando que esta legislação é uma conquista dos movimentos negros e negros quilombolas, pois a terra não se define somente como território, mas principalmente pela afirmação de identidade ligada aos antepassados africanos que deixaram seu legado cultural através de costumes, saberes e um modo de vida pautado na relação com a natureza, práticas religiosas, sociais e culturais.

Por mais que exista luta, aprovação de leis que modificaram o conceito e a compreensão histórica destas comunidades, que estudos e pesquisas tenham sido realizados por profissionais antropólogos, ativistas e professores, ainda se constroem nos livros didáticos conceitos racistas a partir de ideais eurocêntricos de “branqueamento” impostos por um sistema escravocrata e ainda colonial. De acordo com Farias, Alves e Cardoso (2012, p. 9),

[...] A situação educacional dos negros seria bem diferente se o regime colonial tivesse adotado outras medidas para a política educacional daquele período. No entanto, o sistema educacional brasileiro não assumiu o compromisso político e institucional pela construção e elaboração de políticas públicas de educação comprometidas com a promoção da igualdade étnico-racial e, com isso, perpetuou e ainda perpetua, com as ideologias racistas, além de reforçar as desigualdades raciais. Os autores ainda comentam que o sistema educacional brasileiro encontra-se estruturado em dois eixos: a exclusão e o abandono.

Pelo fato de afro-brasileiros ainda sofrerem com a defasagem escolar, principalmente nas áreas rurais, foi constituído o artigo 59 nas Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Escolar Quilombola na Educação Básica (BRASIL, 2012) em que diz que é de responsabilidade do estado cumprir a educação quilombola tal como previsto no artigo 208 da Constituição Federal. Esta discussão de leis aprovadas para educação quilombola que continua vigente desde que foi instituída a luta pela educação de quilombolas e afro-brasileiros, esta é constante, em conjunto com a luta dos movimentos negros visando à qualidade de ensino não somente para negros no perímetro urbano, mas também para aqueles que se localizam em áreas rurais, neste caso, nas comunidades quilombolas.

E em 2012, a regulamentação da educação quilombola entra em vigor com intuito de integrar o ensino nas comunidades quilombolas. Se junta a ela a lei 10639/03 regulamentada pelo parecer CNE/CP 03/2004 e pela resolução CNE/CP 01/2004 que instituem as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das

relações étnico raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana. Pois,

Se fizermos uma análise das propostas curriculares das escolas de Educação Básica e dos cursos de Pedagogia e Licenciatura em nosso país, notaremos a ausência da discussão sobre as comunidades remanescentes de quilombos, bem como do seu histórico de lutas pela terra no passado e no presente. Mesmo que escolas de Educação Básica e os cursos de formação de professores sejam orientados, hoje, pelo Parecer CNE/CP 03/2004 e pela Resolução CNE/CP 01/2004 a inserirem em seus currículos a história e cultura afro-brasileira e africana, a discussão sobre a realidade quilombola, de maneira geral, pode ser considerada como uma lacuna. Somado a isso, a reflexão sobre quilombos, terra e territorialidade, de maneira específica, torna essa lacuna ainda maior (BRASIL, 2011, p. 9).

Em 2009, o Ministério da Educação e Cultura (MEC) aprovou o plano nacional de implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a educação étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana. Essa legislação diz respeito prioritariamente à parcela da população considerada negra como também a presença histórica, social e cultural africana, recriada, ressignificada no Brasil a partir da diáspora, e também diz respeito a todos os brasileiros, de todo e qualquer pertencimento étnico racial, fruto da luta histórica do movimento negro coletivo que entra como ator coletivo central, em busca pelo direito da população negra à educação, sendo essas, relacionadas às condições étnico raciais, onde se trata da legislação nacional, incluindo a educação escolar dos negros de modo geral e a educação escolar quilombola em que permeiam as tais leis 10639/03 e a 11645 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) (BRASIL, 2011).

Diante da luta constante dos movimentos negros e quilombolas, finalmente, tornou-se plausível as leis que asseguram a população afro no Brasil, estamos em processo contínuo, porém já estivemos mais longe sem ao menos ter voz para termos direitos. Perante a isso, sente-se a necessidade de ressaltar nesta pesquisa a luta e reivindicações ante ao estado que visibiliza por muitas vezes, o negro que tanto contribui para construção étnica cultural do país.

3.2 COMUNIDADES QUILOMBOLAS DE SANTA CATARINA: ELAS EXISTEM

Neste contexto relacionado à questão quilombola, é possível afirmar que há uma grande extensão de quilombos espalhados pelo Brasil, por isso, este capítulo visa buscar o conhecimento destas comunidades, superficialmente no

âmbito brasileiro, e especificamente, em caráter regional destacando a região Sul, no qual se perscruta se desvincular da ideia de que Santa Catarina é um estado de características brancas, sem ter ao menos uma ligação com a cultura e práticas negras.

Com base nas comunidades quilombolas do Brasil, já constatadas pelo INCRA (2015), onde se mantém unidas pela força coletiva dos movimentos negros urbanos como o PVN, que busca realizar mapeamento de terras quilombolas para regularização do direito sobre a terra. Estes movimentos tem sido de grande importância para a população afro-brasileira quilombola, que vem por décadas lutando contra a desigualdade social, o racismo, o pagamento, o silenciamento e clamando por direitos e visibilidade.

O mapa da Figura 1, podemos perceber que Santa Catarina ainda está em processo mais lento de certificação terras quilombolas, comparada as regiões do Norte e Nordeste, sendo que a contribuição afro no estado é da mesma significância do que os estados nordestinos.

Figura 1: Mapa Comunidades Quilombolas Brasil



Fonte: Portal EBC (2012 apud GOMES; OLIVEIRA, 2016, p. 1).

Conforme Souza (2008, p. 17):

O Maranhão o PVN constatou 527 comunidades e 33 processos de titulação de terras junto com o INCRA e ao Iterma [...] O FCP – Fundação Cultural dos Palmares certificou na Bahia, em processo com INCRA 553 comunidades dados oficiais e sistematizados por Triccani (2006). É importante salientar que a Bahia é um dos estados que tem forte presença das comunidades quilombolas de todo o Brasil e que se encontram em conflito em busca de regularização de terras de mais 200 comunidades, onde se apoiam no Artigo 51 que explicita “O estado executará, no prazo de um ano após a promulgação desta constituição, a identificação, discriminação e titulação das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos”. Os diagnósticos sobre as comunidades quilombolas apontam para existências de 250 comunidades quilombolas nos estados de meninas gerais. Dados oficiais, sistematizados por Treccani (2006) e certificados pela FCP em processos no INCRA, foram diagnosticadas a existência de 96 comunidades em conflitos. De acordo com a o centro de documentação Eloy Ferreira da Silva, existem aproximadamente 400 comunidades no estado de Minas Gerais. Em Pernambuco foram identificadas 106 comunidades, 58 em conflito.

Os afros brasileiros sofrem invisibilidade e segregação racial, contando com isso os negros catarinenses passam a ser ainda mais invisíveis, pelo fato de que as elites ao criarem o perfil eurocêntrico de branqueamento excluem este povo que contribui para diversidade étnica do estado.

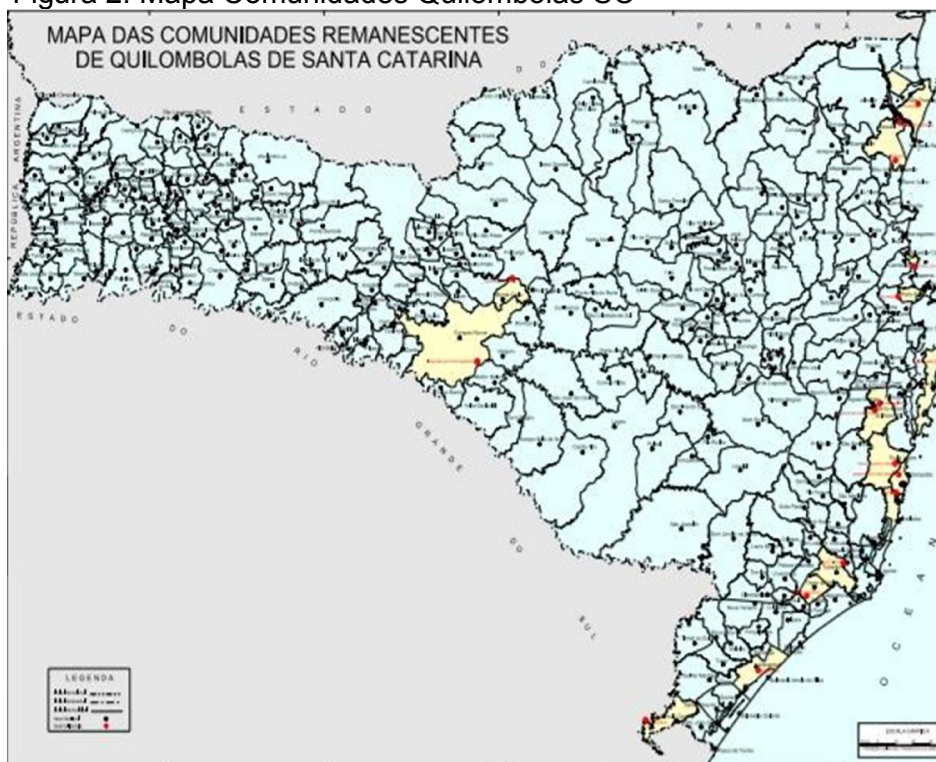
Apesar disso, as comunidades quilombolas do Brasil, desde o século XVIII, caracterizam-se pelo processo de luta por sua existência e resistência ao direito legal sobre a terra que simboliza o elemento chave de toda discussão relacionada ao movimento quilombola, que é a preservação da sua identidade cultural. Por este motivo sente-se a necessidade de ampliar o estudo destes que são marginalizados, que contribuem para o desenvolvimento cultural, social e econômico do país, cuja dívida é impagável para com a população negra que tem grande importância na construção do Brasil desde o século XVI até os dias atuais. A luta destes sujeitos vem sendo constante para garantir os direitos descritos no Decreto 4.887/2003, que assegura as terras para comunidades quilombolas. Conforme Souza (2008, p. 17):

[...] No Rio Grande do Sul está localizado o maior quantitativo de comunidades quilombolas da região sul, as comunidades desse estado somam 27 ao todo, reunindo as informações certificadas e tituladas, em processo e em conflito [...]. De acordo com a sistematização de diversas bases de dados, a quantidade de comunidades identificadas nesse estado é de 146. A Federação das Associações das comunidades do Rio Grande do Sul informa que existem mais de 130 comunidades no estado. Estão identificadas no Rio de Janeiro 29 comunidades quilombolas em 15 municípios. A Aquiley (associação das Comunidades Quilombolas do Rio de

Janeiro) aponta a existência de 30 comunidades em processo de regularização, certificadas em conflito existem 16 comunidades no Rio de Janeiro. No Piauí, estão identificadas 117 comunidades em relação aos dados oficiais, segundo o levantamento de Treccani que levou em consideração 34 comunidades quilombolas em processo de regularização, tituladas e certificadas em conflitos. A CECOQ (Coordenação Estadual das comunidades Quilombolas do estado Piauí). Aponta a existência de 129 comunidades no estado.

Dentro deste levantamento estão inseridos o estado do Amapá com 65 comunidades identificadas e 13 em processo de regularização certificadas em conflitos, Espírito Santo com 18 comunidades com aproximadamente 5 mil famílias e Mato Grosso do Sul com 29 comunidades identificadas e 15 em processo de regularização tituladas e certificadas em conflito (SOUZA, 2008).

Figura 2: Mapa Comunidades Quilombolas SC



No entanto, em pesquisas bibliográficas foi possível obter informações sobre as Comunidades Quilombolas de Santa Catarina, conforme no mapa acima, o primeiro contato foi com a localização das comunidades, segundo Mombeli (2014, p. 1) que avalia “os impactos do Decreto 4.887 no estado de Santa Catarina passados 10 anos de sua publicação”. Neste sentido, ainda para a mesma autora (2014, p. 2), esta averigua que “[...] neste período, 15 comunidades quilombolas em Santa

Catarina receberam a Certidão de Reconhecimento da Fundação Cultural Palmares e ingressaram junto ao INCRA-SC com pedido para regularização fundiária de suas terras”. A autora disponibiliza um quadro com informações sobre os processos de regulamentação territorial certificada pelo INCRA em Santa Catarina, conforme é possível observar a seguir.

Quadro 2: Regulamentação Territorial de comunidades quilombolas em Santa Catarina

Comunidade	Abertura do Procedimento	Situação
Invernada dos Negros (Campos Novos)	2004	Desinstrução de parte das áreas de terra quilombola
São Roque (Praia Grande)	2004	Em litígio com ICMBIO
Morro do Boi (Balneário Camboriú)	2010	Estudo antropológico concluído em 2013
Família Thomaz (Treze de Maio)	2010	Estudo antropológico concluído em 2013
Aldeia (Garopaba)	2010	Estudos Iniciados em 2010 e abortados
Morro do Fortanato (Garopaba)	2010	Estudos Iniciados em 2010 e abortados
Campo dos Poli (Monte Carlo)	2010	Estudos Iniciados em 2010 e abortados
Valango (Porto Belo)	2010	Sem previsão para licitação de estudos
Santa Cruz/Toca (Paulo Lopes)	2010	Sem previsão para licitação de estudos 2014
Caldas do Cubatão (Santo Amaro da Imperatriz)	2011	Sem previsão para licitação de estudos 2014
Caldas Do Tabuleiro (Santo Amaro da Imperatriz)	2011	Sem previsão para licitação de estudos 2014
Vidal Martins (Florianópolis)	2013	Sem previsão para licitação de estudos
Tapera (São Francisco do Sul)	2011	Sem previsão
Itapocu (Araquari)	2011	Sem previsão
Mutirão e costeira (Seara)	2011	Sem previsão

Fonte: Mombelli (2014, p. 3).

Nenhuma das comunidades recebeu titulação de terras, somente Invernada dos Negros e Campos Novos encontram-se na última etapa que antecede a titulação, as duas outras duas situações foram a Família Thomaz e Campo Dos Poli estão com os estudos antropológicos concluídos, porém o RTID não foi publicado (MOMBELLI, 2014, p. 2).

Ao averiguar os dados do INCRA em 2017 vimos que ainda continua na mesma situação que no período do ano 2014. Somente as comunidades de Invernada dos Negros no município de Campos Novos e Abdon Batista, São Roque município de Praia Grande (SC) e Mampituba (RS), Família Thomaz município de Treze de Maio, estão com processos em andamento desde 2014. Quanto aos dados destas comunidades sabe-se que:

- Invernada dos Negros, tem uma área de 7.952,9067, 84 famílias com titulação ainda parcial;
- São Roque, com a área de 7.327,6941, 32 famílias em etapa de estudo - RTID (Relatório Técnico de Identificação e Delimitação);
- Família Thomaz, com a área 30,8671, 30 famílias em etapa do processo - DOU (Diário Oficial da União);

Tendo como base estas informações percebe-se que o Decreto nº 4.887/2003, institui “[...] o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias”. Não está em funcionamento no Brasil, e muito menos em Santa Catarina, que caminhando a passos lentos e continua ainda a salientar que o estado de Santa Catarina é promovida e composta por racismo e indiferenças ao ponto de criar um perfil eurocêntrico, visibilizando e enaltecendo etnias europeias. Segundo Leite (1996, p. 50):

Assiste-se, por tanto, desde o século XIX, tanto nas práticas como nas representações, ao branqueamento do sul. Além de ser reforçada pela historiografia, a população descendente de africanos vai se tornando proporcionalmente menor no quadro de crescimento cada vez maior de descendentes europeus - confirmando, por tanto, o sucesso da política imigratória e da ideologia racista.

Neste sentido, as legislações de modo geral, tanto para as comunidades quilombolas quanto para negros no perímetro urbano catarinenses, caminham tão lentamente ao ponto de que ao menos os reconhecem como sujeitos. Neste ponto, Mombelli (2014, p. 6) aponta que “o Decreto 4.887 representaria metaforicamente grãos de areia na engrenagem extremamente lubrificada do racismo brasileiro, com o poder de produzir um efeito capaz de emperrar a máquina e exigir sua revisão”. Neste caso, vale observar que já estivemos mais longe, e que se estamos aqui

lutando para que as leis funcionem de forma correta é porque o trabalho árduo de resistência negra urbana e negra quilombola se organizam, resistem e lutam.

No entanto, Leite (1996, p. 50) diz que: “[...] O território negro aparece, então, como o elemento de visibilidade a ser resgatado”. Neste sentido a terra em si não é somente o veículo de visibilidade, o tradicionalismo, as práticas religiosas, o modo do plantio e colheita, a afinidade familiar entrelaçada com os quilombolas é o sentido verdadeiro que a terra traz. Ainda de acordo com o autor supracitado,

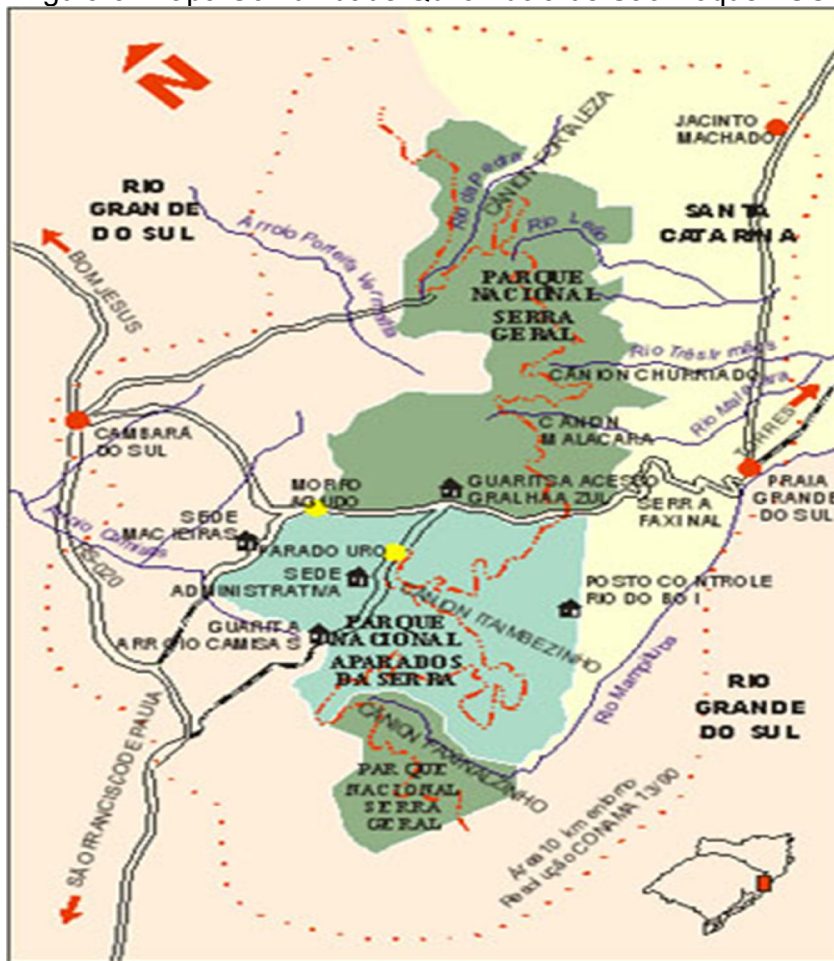
[...] Os negros, isolados pelo preconceito racial, procuram reconstruir uma tradição centrada no parentesco, a religião, na terra e nos valores morais cultivados ao longo de sua descendência. A tradição negra tem sido pela recuperação da autoestima. Tanto nas áreas rurais como nas periféricas e urbanas, os negros consolidaram sua identidade social através da demarcação simbólica expressa por uma fronteira étnica que é construída ao longo de anos de resistência e em específicos e diversos contextos: na casa, na vila, no bairro, no clube, na rua, no bar. Esta fronteira étnica, coincidindo em diversos casos de ocupação de terra, configura a apropriação coletiva que é passível de titulação.

É necessário dizer que no Sul do país houve escravidão, opressão, luta, participação assídua dos negros nas fazendas de gado, no caminho das tropas, na guerra do Paraguai, sendo que nas cidades do litoral existiam quilombos excluídos pela cor e pelo jeito, e eles ainda existem, vivem cultura identidade e territórios, lutando com a força dos antigos, estes grupos permanecem e existem ao longo das décadas.

3.3 AQUILOMBAMENTO A PARTIR DA COMUNIDADE DE SÃO ROQUE - SC

A comunidade quilombola de São Roque, município de Praia Grande – SC, segundo Spalonse (2012) está localizado no extremo sul do Estado de Santa Catarina, com limites do Rio Grande do Sul e próximo à costa marítima, porém no interior, onde se delimitam as escarpas, vales e cânions da Serra Geral (campos de cima da serra), onde são praticadas a pecuária extensiva, sendo que a planície é naturalmente irrigada pelos diversos rios nascentes na serra, e estas águas são usadas para atividades agrícolas, conforme mapa na Figura 3.

Figura 3: Mapa Comunidade Quilombola de São Roque - SC



Fonte: Spalonse (2013, p. 1).

Martins et al (2015, p. 1) complementam ressaltando que o quilombo de São Roque está:

[...] localizado nos atuais municípios de Praia Grande (litoral sul do estado de Santa Catarina) e Mampituba (litoral norte do Rio grande do Sul), foi reconhecido como tradicional quilombola em 2004 pela Fundação Cultural Palmares e, encontra-se incluso dentro do Parque Nacional Aparados da Serra, o que limita a agricultura no local, umas das principais atividades quilombola. A região que abriga São Roque compreende as características [...] e é considerado por seus moradores um local bom de se viver, principalmente levando-se em consideração que para as comunidades tradicionais a terra é primordial para a vivência do povo, tão importante que o senhor Gabriel de Oliveira (2014), morador da comunidade, disse em entrevista que: “a terra pra nós, mas do que nunca eu deixaria de dizer, que é vida [...]”, ou seja, a relação com a terra e consecutivamente com os produtos que são obtidos por meio dela é que contribuiu no viver dessa comunidade e na perpetuação das tradições e cultura.

Conhecida popularmente como Pedra Branca, São Roque tem uma

comunidade quilombola constituída por descendentes de escravos vindos da Serra, maioria refugiado da fazenda do “Campo dos Prestos” em busca da liberdade no século XVI, estes se apropriaram dos sobrenomes de seus senhores como Brás, Fogaça, Monteiro, Nunes e Machado. Sabe-se que depois da abolição da escravatura, na saída dos quilombos para buscar mantimentos os negros abriram trilhas na beira dos rios para chegarem a seus determinados destinos; neste período do século XVIII entre meio do século XIX os quilombolas negociavam milho e feijão em troca de charque. Muitos dos negros quilombolas trabalharam para fazendas nas mediações de Caxias (RS), indo junto com as tropas levando farinha de mandioca, cachaça, açúcar amarelo, açúcar mascavo e de lá traziam farinha de trigo e vinho, utilizando como meio de transporte para carregamento animais como burro, mula e por algumas vezes cavalos. E, de acordo com Leite (1996, p. 50) foi:

[...], sobretudo, o desconhecimento o que passou a servir de pretexto para as evasivas em torno da população negra no sul. Novos mecanismos, sutis ou explícitos de exclusão dos negros são revelados nas pesquisas recentes. Por outro lado, diferentes estratégias utilizadas pelos negros ao longo deste século para lidarem com a visibilidade, o racismo e as mais diferentes formas de segregação, não podem ser mais consideradas.

Ao ter contato informal com a ativista negra de causas quilombolas Maria de Lurdes Mina do MNU/SC obteve-se informações sobre a comunidade quilombola de São Roque, quanto ao cultivo da terra se continua o mesmo, a agricultura de subsistência que perpetua desde o século XIX, com a troca de mantimentos diante do relacionamento entre famílias e conhecidos da comunidade.

Lurdinha como prefere ser chamada relata os avanços que já tiveram perante as leis ao longo das décadas, sendo essas leis relacionadas aos Artigos 215 e 216 tratam da dimensão cultural das comunidades quilombolas e do direito à preservação de sua própria cultura e aos artigos constitucionais se somam o Decreto 4.887, de 20 de novembro de 2003 (SOUZA, 2008).

Importante ressaltar que a comunidade de São Roque já é certificada pelo INCRA e auto reconhece como quilombo remanescente acerca do que já havíamos visto nos capítulos anteriores relacionados ao conceito de quilombo diante dos autores já citados. Neste caso, essa comunidade é o agente fundamental para dar continuidade a essa pesquisa.

Figura 4: Vista lateral Pedra Branca



Fonte: Spalonse (2013, p. 1)

Figura 5: Imagem da comunidade quilombola de São Roque - SC



Fonte: Acervo da Comunidade de São Roque – SC, 2017.

Figura 6: Imagem da comunidade quilombola São Roque - SC



Fonte: Acervo da Comunidade de São Roque – SC, 2017

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quando abordamos o conceito de quilombo é fundamental dialogar com autores que abordam o conceito de quilombo a partir da perspectiva de Ratss (2006), nos parâmetros de Souza (2008), buscando referências a partir do termo aquilombar-se de Leite (2008) e Albuquerque (2013) destacando a região Sul como também contribuintes para pluralidade nacional com a população afro não somente com os europeus como é costumeiramente afirmado.

Diante desses autores quando se refere ao quilombo é identificada uma história por de traz do termo, onde o negro é protagonista de história viva que, exprime décadas de resistência. A partir desse conceito que vai além do território em si, ele expressa identidade em torno da ancestralidade que se molda de acordo com região que está inserido, no qual a terra vai além de territórios de asilo, é a liberdade, símbolo de resistência. A cultura e práticas de saberes são levadas a gerações por meio da ecologia, onde a terra é o espaço ocupado por direito a um grupo que existe e resiste por meio de movimentos negros e quilombolas por décadas, exprimindo coletividade contra políticas escravistas que impõem conceitos excludentes, reprimindo os afros brasileiros que contribuem para sistema sócio-político deste país, tanto em relação econômica quanto a cultura propriamente dita.

No entanto, conclui-se esta pesquisa justificando as contribuições dos negros para a construção de Santa Catarina, suas práticas, seus costumes, que são de extrema importância para o desenvolvimento do estado, onde esta população foi excluída do “perfil” elaborado para região sul. No qual, o estudo das comunidades quilombolas é fundamental para que as pessoas tenham conhecimento de causa, onde a região sul, foi e, ainda é cenário de luta e resistência do povo quilombola, e que estas informações não podem ser esquecidas.

Pretende-se a partir desta pesquisa introdutória ir a campo, tendo em vista a comunidade quilombola de São Roque, município de Praia Grande - SC, com o objetivo de evidenciar a luta e a resistência deste grupo em específico.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Mauricélia Teixeira de. **Negros em Garopaba - SC**: experiência quilombola nas comunidades da Aldeia e do Morro do Fortunato. 191 fls. Dissertação (Pós-Graduação em História do Centro de Ciências Humanas e Educação) – Universidade do Estado de Santa Catarina, Florianópolis, 2014. Disponível em: <<http://www.tede.udesc.br/bitstream/handle/1461/1/116493.pdf>>. Acesso em: 12 out. 2017.

BARROS, Cesar Mangolin de. **O movimento negro ao longo do século XX**: notas históricas e alguns desafios atuais. Fevereiro, 2010. Disponível em: <<https://cesarmangolin.files.wordpress.com/2010/02/mangolin-o-movimento-negro-ao-longo-do-seculo-xx-2003.pdf>>. Acesso em: 29 out. 2017.

BOAVENTURA, Ilka. **Negros no sul do Brasil**. 3.ed. Florianópolis: Contemporâneas, 1996. 159p. Disponível em: <<http://nuer.ufsc.br/files/2014/04/Negros-no-Sul-do-Brasil.Completo.pdf>>. Acesso em: 20 out. 2017.

BRASIL, Ministério da Educação e Cultura. **Resolução n 8, de 20 de novembro de 2012**. Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Escolar Quilombola na Educação Básica Disponível em: <<http://www.seppir.gov.br/portal-antigo/arquivos-pdf/diretrizes-curriculares>>. Acesso em: 21 out. 2017.

_____. **Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro brasileira e africana**. Brasília: MEC/SEB, 2011.

_____. **Portaria CNE/CP nº 10, de 6 de agosto de 2009**. Conselho Nacional de Educação. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/pne_200809.pdf>. Acesso em: 21 out. 2017.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003**. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4887.htm>. Acesso em: 23 out. 2017.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 21 out. 2017.

FARIAS, Ana Lúcia Sant'Anna; ALVES, Suzy de Castro; CARDOSO, Tuíra Castro Alves. Saberes da terra: Escolarização em uma comunidade quilombola. **Revista Fórum Identidades**, v.11, n.11, jan./jun., 2012. Disponível em: <<https://seer.ufs.br/index.php/forumidentidades/article/view/1823>>. Acesso em: 21 out. 2017.

GOMES, Flávio; OLIVEIRA, Regina Célia de. **Do quilombo ao quilombola**. Nov., 2016. Disponível em: <<http://chc.org.br/do-quilombo-ao-quilombola>>. Acesso em: 25 out. 2017.

INCRA, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. **Incra busca alternativas para território quilombola sobreposto a parque nacional em Santa Catarina**. Nov., 2015. Disponível em: <<http://www.incra.gov.br/noticias/incra-busca-alternativas-para-territorio-quilombola-sobreposto-parque-nacional-em-santa>>. Acesso em: 21 out. 2017.

LEITE, Ilka Boaventura. O projeto político quilombola: desafios, conquistas e impasses atuais. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v.16, n.3, p. 965, jan. 2008. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/9951/9189>>. Acesso em: 29 out. 2017.

_____. **Negros no sul do Brasil: invisibilidade e territorialidade**. São Paulo: Letras Contemporâneas, 1996. Disponível em: <<http://nuer.ufsc.br/files/2014/04/Negros-no-Sul-do-Brasil.Completo.pdf>>. Acesso em: 13 out. 2017.

MARTINS, Ramon Generoso et al. Os saberes e práticas agrícolas de ontem e de hoje na comunidade quilombola de São Roque/Praia Grande-SC. **VIII MICTI**. Santa Rosa do Sul, nov., 2015. Disponível em: <<http://eventos.ifc.edu.br/wp-content/uploads/sites/5/2015/10/OS-SABERES-E-PR%C3%81TICAS-AGR%C3%8DCOLAS-DE-ONTEM-E-DE-HOJE-NA-COMUNIDADE-QUILOMBOLA-DE-S%C3%83O-ROQUEPRAIA-GRANDE-SC.pdf>>. Acesso em: 28 out. 2017.

MOMBELLI, Raquel. **Quilombos em Santa Catarina e os 10 anos do Decreto 4.887**. Disponível em: <http://www.29rba.abant.org.br/resources/anais/1/1401929946_ARQUIVO_MOMBELLI.pdf>. Acesso em: 23 out. 2017.

RATTS, Alex. **Eu sou a Atlântica: trajetória de Beatriz Nascimento**. 2.ed. São Paulo: Imprensa Oficial, 2006. 126p. Disponível em: <<https://www.imprensaoficial.com.br/downloads/pdf/projetossociais/eusouatlantica.pdf>>. Acesso em: 21 out. 2017.

SANTA CATARINA, Secretaria de Educação de. **Mapa das comunidades quilombolas de SC**. 2015. Disponível em: <<http://www.sed.sc.gov.br/documentos/educacao-escolar-quilombola-456/mapas-comunidades-quilombolas-544>>. Acesso em: 29 out. 2017.

SOUZA, Bárbara Oliveira. **Aquilombar-se: Panorama histórico, identitário e político do movimento quilombola brasileiro**. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) - Universidade de Brasília, Brasília, 2008. 189 fls. Disponível em: <http://www.repositorio.unb.br/bitstream/10482/2130/1/2008_BarbaraOliveiraSouza.pdf>. Acesso em: 21 out. 2017.

SPALONSE, Marcelo. **Workshop: Políticas de reconhecimento e sobreposições territoriais**. Maio, 2013. Disponível em:

<<https://etnico.wordpress.com/category/quilombos/territorio-quilombolas/page/2/>>.
Acesso em: 21 out. 2017.

VELASCO, Bárbara M. de. "Morte à Ré...Pública" – frente negra brasileira: monarquismo paulista no século XX. **IV Congresso Internacional de História.** Maringá - PR, dez., 2009. Disponível em:
<<http://www.pph.uem.br/cih/anais/trabalhos/487.pdf>>. Acesso em: 18 out. 2017.